



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Multa - Defesa**

Destino: **NRE**

Processo: **08295.004745/2020-43**

Interessado: **REYNIER ADOLFO GONZALEZ AGUILAR**

1. Trata-se de defesa interposta por **REYNIER ADOLFO GONZALEZ AGUILAR**, nacional de Cuba, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 257 dias o prazo de estada legal no país.
2. De acordo com a Informação 15072048, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado hipossuficiência;
3. O expediente foi encaminhado para diligências para a verificação da atual situação de vida do interessado, mas essas restaram prejudicadas uma vez que o interessado não foi localizado, não sendo constatada nenhuma informação acerca da atualização do cadastro do interessado que permita sua localização;
4. Diante do exposto, indefiro a defesa apresentada, devendo a multa ser mantida no STI-MAR (ou incluída, caso tal procedimento ainda não tenha sido adotado);
5. Publique-se a presente decisão no site da Polícia Federal;
6. Caso não seja apresentado recurso no prazo de 10 (dez) dias, ao NRE para aguardar o prazo legal para envio à PFN, para a devida inclusão da multa aplicada em dívida ativa;
7. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/12/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17216475** e o código CRC **90AF0A08**.

